



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08

Ressarcimento de Verba Indenizatória de Despesas de Gabinete

PARLAMENTAR: ELEONILSON NASCIMENTO GOMES.

REF.: Resolução Legislativa Nº 001/2022

PERÍODO: 01/06/2022 a 27/06/2022

A Tesouraria da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA.

O Parlamentar,

Conforme Resolução 001/2022, e a Lei Orgânica Art. 66 solicita a Vossa Senhoria, o ressarcimento das despesas abaixo classificadas, atestando a execução dos serviços e/ou o recebimento dos materiais e que elas se referem, assumindo inteira responsabilidade pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, de acordo com os comprovantes anexados ao presente:

Código da Verba	Verba (Classificação das Despesas)	Valor do Comprovante.
01	Passagens aéreas	
02	Telefonia	
03	Serviços postais, excerto aquisição de selos	
04	Manutenção de escritórios de apoio a atividade parlamentar; I – Locação de imóveis; II – Condomínio; III – IPTU; IV – Energia elétrica, água e esgoto; V – Locação de moveis e equipamentos; VI – Material de Expediente e suprimentos de informática; VII – Acesso a internet, TV a cabo ou similar; VIII – Locação ou aquisição de software; IX – Assinatura e publicações;	





ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08

05	Fornecimento de alimentação do parlamentar e para assessores quando em serviço extraordinário	
06	Locação ou fretamento de aeronaves, embarcações e veículos automotores;	
07	Combustíveis e lubrificantes	R\$ 1.109,96
08	Serviços de segurança prestados por empresa especializada;	
09	Contratação, para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar, de consultorias e trabalhos técnicos, permitidas pesquisas socioeconômicas;	
10	Divulgação da atividade parlamentar, exceto nos cento e oitenta dias anteriores à data das eleições de âmbito federal, estadual ou municipal.	
	Valor Máximo do Ressarcimento	R\$ 965,98
	Total dos Comprovantes	R\$ 1.109,96
	Valor Líquido a Ressarcir	R\$ 965,98

São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, 29 de junho de 2022.

ELEONILSON NASCIMENTO GOMES
VEREADOR – VICE-PRESIDENTE
Câmara Municipal De São Luís Gonzaga Do Maranhão.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONTROLE INTERNO
CNPJ n.º 23.697.857/0001-08

PARECER N.º 012/2022 VR

À
TESOURARIA
Assunto: Verba Indenizatória Parlamentar

1. RESUMO

Foi encaminhado ao Controle Interna desta Casa, solicitação de prestação de contas sob nº 0156, protocolado em 29 de junho de 2022, pelo senhor ELEONILSON NASCIMENTO GOMES, referente às despesas realizadas no mês de junho, para a análise e emissão de parecer.

2. FUNDAMENTOS

Trata-se de submissão de prestação de contas com a finalidade de indenizar despesas parlamentares que encontra fundamento no art. 66 e 67 da Lei Orgânica do Município, regulamentada pela Resolução Legislativa nº 001/2022.

3. ANÁLISE

CÓDIGO DA VERBA	VERBA (CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS)	VALOR DO COMPROVANTE
01	Passagens aéreas	
02	Telefonia	
03	Serviços postais, excerto aquisição de selos	
04	Manutenção de escritórios de apoio a atividade parlamentar; I – Locação de imóveis; II – Condomínio; III – IPTU; IV – Energia elétrica, água e esgoto; V – Locação de moveis e equipamentos; VI – Material de Expediente e suprimentos de informática; VII – Acesso a internet, TV a cabo ou similar; VIII – Locação ou aquisição de software; IX – Assinatura e publicações;	
05	Fornecimento de alimentação do parlamentar e para assessores quando em serviço extraordinário	
06	Locação ou fretamento de aeronaves, embarcações e veículos automotores;	
07	Combustíveis e lubrificantes	1.109,96



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONTROLE INTERNO**

CNPJ n.º 23.697.857/0001-08

08	Serviços de segurança prestados por empresa especializada;	
09	Contratação, para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar, de consultorias e trabalhos técnicos, permitidas pesquisas socioeconômicas;	
10	Divulgação da atividade parlamentar, exceto nos cento e oitenta dias anteriores à data das eleições de âmbito federal, estadual ou municipal.	
VALOR MÁXIMO DO RESSARCIMENTO		965,97
TOTAL DOS COMPROVANTES		1.109,96
VALOR LÍQUIDO A RESSARCIR		965,97

3.1 COMPETÊNCIA

Para fins de cumprimento do art. 11 da Resolução Legislativa nº 001/2022, alínea "d", o requerente 1º Vice-Presidente da Câmara Municipal, estando acobertado pelo art. 67, da Lei Orgânica do Município, bem como do art. 1º daquela resolução, tendo em vista a ata de posse enquanto membro da Mesa Diretora do biênio 2021/2022 (em anexo).

Portanto, legítimo e competente destinatário do benefício.

3.2 FORMA

Destaco que o processo quanto a sua forma se encontra dentro dos moldes estabelecidos pela Resolução Legislativa nº 001/2022 e que o valor a ser ressarcido encontra parâmetros adequados de concessão, pois, não superior a 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio do vereador equivalente a R\$ 965,97 (novecentos e sessenta e cinco reais e noventa e sete centavos).

Observou-se também que as notas juntadas foram referentes ao mês de junho do corrente ano, atendido, portanto, o prazo de solicitação da compensação, tal qual disciplina o art. 9º da Resolução Administrativa nº 001/2022.

3.3 ANÁLISE DOS DOCUMENTOS FISCAIS

Documentos fiscais apresentados:

- 1) Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica nº 951, emitida em 27/06/2022, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), relativo a despesas com o consumo de combustível (gasolina) e respectiva carta de correção eletrônica com esclarecimentos sobre a forma de consumo.
- 2) Documento Auxiliar de Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica nº 16650, emitida em 16/06/2022, no valor de R\$ 359,96 (trezentos e cinquenta e



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONTROLE INTERNO**

CNPJ n.º 23.697.857/0001-08

nove reais e noventa e seis centavos), relativo a despesas com consumo de combustível (gasolina).

Após a validação dos documentos físicos, constatou-se a autenticidade destes, tudo juntado ao presente procedimento.

Portanto, das despesas elencadas no presente requerimento (Proc. nº 0156), conclui-se pela efetivação das despesas 1 e 2 do Item 3.3 deste parecer, **que não poderão exceder o valor da cota limite prevista no art. 1º da Resolução Legislativa 001/2022, a saber: R\$ 965,97 (novecentos e sessenta e cinco reais e noventa e sete centavos).**

4 PARECER

Após análise realizada, concluímos que a despesa esta apta a ser processada, desse modo, **aprovada a prestação de contas apresentada.**

Salvo melhor juízo, é o parecer.

São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, 01 de julho de 2022.

ATOS PAULO NOGUEIRA OTAVIANO
CONTROLADOR INTERNO
PORT. GAPRE Nº 020/2022